



Número do Documento: 1388375

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 997/2013 - CONSU, de 29 de julho de 2013.

ESTABELECE NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, DE PROFESSOR ASSISTENTE E DE PROFESSOR AUXILIAR DA CARREIRA DE DOCÊNCIA SUPERIOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os artigos 68 e 70 do Estatuto da FUNECE/UECE;

Considerando a Lei Estadual nº 14.116, de 26 de maio de 2008;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando que a regulamentação de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo de Professor Adjunto, de Professor Assistente e de Professor Auxiliar da Carreira de Docência Superior da FUNECE é de competência do Conselho Universitário da UECE e do Conselho Diretor da FUNECE;

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário – CONSU**:

Art. 1º – O ingresso para o provimento do Cargo de Professor Adjunto, de Professor Assistente e de Professor Auxiliar da Carreira de Docência Superior da FUNECE será feito mediante Concurso Público de Provas e Títulos, na forma desta Resolução e do Edital Regulamentador do Concurso.

Art. 2º – Para ingresso na carreira de Docência Superior da FUNECE no cargo de Professor Adjunto, será exigido o título de Doutor; no cargo de Professor Assistente, o título de Mestre; e no cargo de Professor Auxiliar, o título de Especialista.

§ 1º – Além da titulação referida no Art. 2º, será também exigido do candidato:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa e estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, ou, ainda, ser estrangeiro com visto permanente deferido;
- II. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. Estar em dia com as obrigações militares;
- IV. Ser portador de diploma de graduação, na forma definida pelo Edital do Concurso;
- V. Atender as exigências na formação acadêmica requeridas para o Setor de Estudos/Área de opção do candidato;

VI. Satisfazer outras exigências e/ou apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da posse;

VII. Ter cumprido as normas e condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital do Concurso.

§ 2º – Somente serão aceitos os graus e títulos acadêmicos obtidos em curso reconhecido, oferecido por Instituição de Ensino Superior Nacional credenciada, ou aqueles regularmente revalidados, se obtidos em Instituição de Ensino Superior Estrangeira, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Por Setor de Estudos/Área, deve-se entender uma área de conhecimento correspondente a um conjunto de disciplinas que apresentem afinidades e objetivos científicos e pedagógicos comuns ou, excepcionalmente, uma única disciplina de um Curso.

§ 4º – As exigências na formação acadêmica para o Setor de Estudos/Área de opção do candidato de que trata o inciso V do parágrafo 1º, deste artigo, serão estabelecidas no Edital de Regulamentação do Concurso.

Art. 3º – Os Setores de Estudos/Áreas são fixados exclusivamente para efeito do Concurso, delimitando as áreas de conhecimento a serem programadas para as provas, uma vez que as atribuições e funções dos docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimento, devendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão, serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses dos Colegiados de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores.

Parágrafo único – Aos professores aprovados, nomeados e empossados, serão atribuídas tanto disciplinas do Setor de Estudos/Área para o qual prestaram Concurso, quanto disciplinas que lhe sejam afins ou correlatas.

Art. 4º – O Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Adjunto, de Professor Assistente e de Professor Auxiliar será coordenado e executado sob a responsabilidade técnica e operacional da Comissão Coordenadora de Concurso Docente (CCCD), cujos membros serão designados pelo Presidente da FUNECE.

Art. 5º – O Concurso Público de Provas e Títulos será aberto e anunciado por Edital da FUNECE, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) e na página da FUNECE/UECE (www.uece.br).

Art. 6º – Do Edital do Concurso, deverá constar obrigatoriamente:

- I.** Setores de Estudos/Áreas e a Unidades de Ensino a que estão vinculados;
- II.** O número de vagas oferecidas para cada Setor de Estudos/Área por cargo docente;
- III.** Os pontos do programa de cada Setor de Estudos/Área;
- IV.** As exigências na formação acadêmica para a investidura no cargo referente a cada Setor de Estudos/Área;
- V.** As exigências para as inscrições dos candidatos;
- VI.** O período das inscrições;
- VII.** O valor da taxa de inscrição e formas de pagamento;
- VIII.** Formas de inscrição;
- IX.** O prazo de validade do Concurso;
- X.** Referência de que o Concurso se fará de acordo com as normas desta Resolução, explicitando as principais disposições nela contidas;
- XI.** Outras informações pertinentes.

Art. 7º – O prazo de validade do Concurso Público será de dois anos, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE) que publicar a Resolução do Conselho Diretor da FUNECE que homologa o resultado final do Concurso, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º – O candidato deverá requerer sua inscrição ao Presidente da FUNECE, indicando a Unidade de Ensino e o respectivo Setor de Estudos/Área do Concurso ao qual pretende concorrer a uma vaga.

§ 1º – Cada candidato poderá inscrever-se para concorrer em apenas um dos Setores de Estudos/Áreas do Concurso.

§ 2º – A inscrição implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução, no Edital do Concurso, em outros instrumentos legais que regulamentam o Concurso Público e nos comunicados expedidos pela Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD, dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento ou inconformação.

Art. 9º – Os requerimentos de inscrição serão objeto de análise para confirmação da concessão de isenção ou da verificação do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º – Concluída a análise dos pedidos de isenção, a Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD divulgará através de Comunicado, a relação dos candidatos com os requerimentos de inscrição deferidos e indeferidos, bem como os motivos dos indeferimentos.

§ 2º – No caso de pedido de inscrição indeferido, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Presidente da Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado do processo de inscrição.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 10 – Encerrada a fase das inscrições, a Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD designará a Banca Examinadora para cada Setor de Estudos/Área, a partir das indicações das Direções de Centros ou de Faculdades, homologadas pelos Conselhos de Centros ou de Faculdades e enviadas dentro dos prazos previamente estabelecidos pela Comissão Coordenadora de Concurso Docente- CCCD.

§ 1º – No caso excepcional das Direções de Centros ou de Faculdades não enviarem as composições das Bancas Examinadoras dentro dos prazos estabelecidos, a Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD poderá estabelecer as composições das Bancas Examinadoras, de modo a garantir o cumprimento dos prazos do Cronograma do Concurso.

§ 2º – A Banca Examinadora para cada Setor de Estudos/Área será constituída de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente que poderá integrar a Banca Examinadora, no caso de impedimento de um dos membros efetivos, em qualquer das fases do Concurso.

§ 3º – Dos 03(três) membros efetivos da Banca Examinadora, pelo menos, 02 (dois) deles não deverão ser integrantes da carreira de docência superior da FUNECE.

§ 4º – Os membros titulares das Bancas Examinadoras e os membros suplentes deverão ter titulação igual ou superior àquela exigida para a inscrição do candidato no Concurso, ser docente no ensino superior e ter formação acadêmica na área de conhecimento exigida para o Setor de Estudos/Área, admitindo-se que no máximo 01 (um) membro tenha formação em área afim ou correlata.

§ 5º – A Presidência e a Secretaria das Bancas Examinadoras serão escolhidas dentre seus membros, por seus pares, devendo preferencialmente a Presidência ficar a cargo de um professor da FUNECE.

§ 6º – Com relação a qualquer dos candidatos inscritos para um Setor de Estudos/Área, nenhum dos integrantes da Banca Examinadora, incluindo o suplente, desse Setor de Estudos/Área poderá:

I – Ser cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro (a) ou ex-companheiro (a);

II – Ter o grau de parentesco consanguíneo ou de afinidade até 3º grau, a seguir listado: pai, mãe, filho (a), sogro (a), padrasto ou madrasta do candidato ou de seu respectivo cônjuge ou companheiro, enteado (a), genro ou nora, avô ou avó, neto (a), irmão (ã), pais dos sogros (avô/avó do cônjuge ou companheiro), filhos do enteado, cunhado (a), bisavô e bisavó, bisneto (a), tio (a), sobrinho (a), avós dos sogros, bisnetos do cônjuge ou companheiro;

III – Ser ou ter sido sócio em atividade profissional, devidamente constituída e registrada em órgãos competentes;

IV – Ser ou ter sido orientador ou coorientador acadêmico em nível igual ou superior ao de Especialização;

V – Estar colaborando ou ter colaborado em trabalhos de pesquisa de Estágio Pós-Doutoral ou em outros trabalhos de pesquisa, inclusive coautorias de quaisquer trabalhos de cunho acadêmico, nos quais o candidato, já graduado, tenha participado;

VI – Encontrar-se em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§ 7º – Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no § 6º deste artigo.

DAS PROVAS

Art. 11 – O Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Professor Adjunto, de Professor Assistente e de Professor Auxiliar compreenderá: Prova Escrita Dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório; Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório; Prova de Títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único – A critério de cada Unidade de Ensino, para Setores de Estudos/Áreas específicos poderá ser exigida, além das provas descritas no caput do artigo, Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, que deverá ser realizada antes da Prova de Títulos e cuja inclusão constará do Edital do Concurso.

DA PROVA ESCRITA DISSERTATIVA

Art. 12 – A Prova Escrita Dissertativa, destinada a avaliar o grau de conhecimentos do candidato em relação ao programa do Setor de Estudos/Área, será realizada no mesmo dia e hora para todos os candidatos inscritos às mesmas vagas ofertadas para um mesmo Setor de Estudos/Área e constará de dissertação sobre um único ponto sorteado no momento da aplicação da Prova.

§ 1º – O programa de cada Setor de Estudos/Área será constituído de 10 (dez) pontos comuns a todos os candidatos de um mesmo Setor de Estudos/Área, os quais se destinarão ao sorteio do ponto para a realização da Prova Escrita Dissertativa e da Prova Didática.

§ 2º – O conteúdo dos pontos que compõem o programa de cada Setor de Estudos/Área poderá constar de temas, subtemas ou subtópicos, porém o candidato deverá dissertar sobre todos eles, não sendo permitida a escolha de parte do conteúdo do ponto para dissertação.

§ 3º – No caso de um mesmo Setor de Estudos/Área for ofertado por mais de uma Unidade de Ensino, o conteúdo dos dez pontos deverá ser o mesmo.

§ 4º – Será vedado ao candidato usar de qualquer fonte de consulta e instrumento de cálculo, durante a prova, exceto daqueles voltados para os portadores de deficiência ou previamente previstos no Edital do Concurso ou em Comunicados exarados pela Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD.

Art. 13 – Cada membro da Banca Examinadora corrigirá, individualmente, a Prova Escrita Dissertativa e atribuirá pontuação, na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º – No julgamento da Prova Escrita Dissertativa cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota, considerando os seguintes aspectos:

- a) Domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão do tema, objeto da prova (zero a cinco pontos);
- b) Domínio e precisão no uso de conceitos (zero a dois pontos);
- c) Coerência no desenvolvimento das idéias e capacidade argumentativa (zero a dois pontos).
- d) Clareza, coerência e coesão textual com uso correto da língua portuguesa (zero a um ponto).

§ 2º – A nota de cada examinador será a soma das pontuações atribuídas nos 4 (quatro) aspectos acima mencionados.

Art. 14 – A Nota da Prova Escrita Dissertativa (NPED) de cada candidato corresponderá à média aritmética simples das notas a ele atribuídas pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

Art. 15 – Ficará reprovado e, conseqüentemente, eliminado do Concurso, o candidato que não comparecer à Prova Escrita Dissertativa no dia e horário marcados ou que obtiver Nota da Prova Escrita Dissertativa (NPED) inferior a 7,0 (sete vírgula zero) ou nota individual de qualquer dos examinadores inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art.16 – O candidato aprovado na Prova Escrita Dissertativa deverá entregar, conforme prazo estabelecido no Cronograma de Eventos do Concurso, currículo padronizado comprovado, em três vias, para efeito da Prova de Títulos, devendo a comprovação ser autenticada em cartório ou no respectivo órgão competente, pelo menos, em uma das vias.

§ 1º – A autenticação poderá ser feita de forma física com o selo de autenticação ou de forma eletrônica, quando o conteúdo dos documentos estiver disponível somente na internet.

§ 2º – Não será admitida a juntada de qualquer documento após a entrega dos Títulos.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 17 – A Prova Didática constará de aula, com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sobre um único ponto do programa do respectivo Setor de Estudos/Área, que será sorteado entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas corridas de antecedência, conforme for estabelecido em Edital, excluindo-se do sorteio o ponto da Prova Escrita Dissertativa.

§ 1º – O candidato que utilizar tempo inferior a 50 (cinquenta) minutos para a apresentação de sua aula terá redução de 0,2 (zero vírgula dois) pontos da nota final que lhe for atribuída por cada membro da Banca Examinadora, por cada minuto não utilizado do tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos, até o limite de 40 (quarenta) minutos.

§ 2º – O candidato que utilizar tempo inferior a 40 (quarenta) minutos para a apresentação da sua Prova Didática será automaticamente eliminado do Concurso e a Banca Examinadora não avaliará a respectiva aula, não gerando nota correspondente a essa fase.

§ 3º – O candidato que ultrapassar 60 (sessenta) minutos terá sua aula paralisada e encerrada pela Banca Examinadora.

§ 4º – Somente participará da Prova Didática o candidato aprovado na Prova Escrita Dissertativa.

Art. 18 – O sorteio do ponto de cada candidato submetido a um mesmo Setor de Estudos/Área se fará com a presença de um membro da Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD, com intervalo de uma hora e pela ordem alfabética dos candidatos aprovados na Prova Escrita

Dissertativa, estabelecendo-se assim o intervalo e a sequência de realização da Prova Didática, 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas após o sorteio, conforme estabelecido no Edital do respectivo Concurso.

Parágrafo único – Quando o candidato não estiver presente ou representado, na hora estabelecida para o sorteio de seu ponto, o sorteio se realizará independente da presença do representante ou do candidato, cabendo a este informar-se do ponto sorteado, não podendo pleitear adiamento do horário previsto para o início de sua Prova Didática.

Art. 19 – Caberá ao candidato providenciar os recursos didáticos necessários à ministração de sua aula e o respectivo plano de aula que deverá ser entregue a cada um dos membros da Banca Examinadora ao iniciar a exposição, não tendo a FUNECE a obrigação de disponibilizar qualquer material ou instrumento necessário à exposição do candidato.

Art. 20 – Não será permitido ao candidato assistir à Prova Didática de qualquer um de seus concorrentes.

Art. 21 – Cada examinador atribuirá sua nota à Prova Didática, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, imediatamente após o seu término.

§ 1º – No julgamento da Prova Didática, cada membro da Banca Examinadora, atribuirá pontuação considerando os seguintes aspectos:

- a) Domínio do assunto e coerência com o tema (zero a cinco pontos);
- b) Distribuição do tempo de aula em relação aos conteúdos (zero a um ponto);
- c) Atualização, sistematização e síntese (zero a um ponto);
- d) Comunicação, clareza e fluência verbal (zero a um ponto);
- e) Metodologias e técnicas de ensino adotadas (zero a um ponto);
- f) Qualidade e coerência na execução do plano de aula (zero a um ponto).

§ 2º – A nota de cada examinador será a soma das pontuações atribuídas nos 6 (seis) aspectos acima mencionados.

Art. 22 – A Nota da Prova Didática (NPD) do candidato corresponderá à média aritmética simples das notas a ele atribuídas pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

Art. 23 – Ficará reprovado e, conseqüentemente, eliminado do Concurso, o candidato que não comparecer à Prova Didática no dia e horário marcados ou que obtiver Nota da Prova Didática (NPD) inferior a 7,0 (sete vírgula zero) ou nota individual de qualquer dos examinadores inferior a 6,0 (seis vírgula zero) ou não utilizar o tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos na aula.

DA PROVA PRÁTICA

Art. 24 – A Prova Prática, quando houver, terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída por demonstração laboratorial ou aula prática ou aula de campo, sobre um único ponto do programa específico para essa Prova, do respectivo Setor de Estudos/Área, que será sorteado entre 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, conforme estabelecido no Edital do Concurso.

§ 1º – O tempo de duração da Prova Prática será determinado no Edital do Concurso.

Art. 25 – Cada examinador atribuirá sua nota à Prova Prática, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, imediatamente após o seu término.

§ 1º – No julgamento da Prova Prática, cada membro da Banca Examinadora, atribuirá pontuação considerando os seguintes aspectos:

- a) Domínio do assunto e coerência com o tema (zero a quatro pontos);

- b)** Técnicas de ensino adotadas, habilidades práticas e uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando aplicável (zero a quatro pontos);
- c)** Atualização, sistematização e síntese (zero a um ponto);
- d)** Comunicação, clareza e fluência verbal (zero a um ponto).

§ 2º – A nota de cada examinador será a soma das pontuações atribuídas nos 4 (quatro) aspectos acima mencionados.

§ 3º – Somente participará da Prova Prática o candidato aprovado na Prova Didática.

Art. 26 – O sorteio do ponto de cada candidato optante por um mesmo Setor de Estudos/Área se fará com a presença de um membro da Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD, com intervalo de duas horas e pela ordem alfabética dos candidatos aprovados na Prova Didática, estabelecendo-se assim o intervalo e a sequência de realização da Prova Prática, entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas após o sorteio, conforme determinado no Edital do Concurso.

Parágrafo único – Quando o candidato não estiver presente ou representado, na hora estabelecida para o sorteio de seu ponto, a Comissão Coordenadora de Concurso Docente-CCCD realizará o sorteio e caberá ao candidato informar-se do ponto sorteado, não podendo pleitear adiamento do horário previsto para o início de sua Prova Prática.

Art. 27 – Caberá à FUNECE fornecer os recursos necessários para a realização da Prova Prática e, ao candidato, entregar o plano de aula a cada um dos membros da Banca Examinadora, ao iniciar a exposição.

Art. 28 – Não será permitido ao candidato assistir à Prova Prática de qualquer um de seus concorrentes.

Art. 29 – A Nota da Prova Prática (NPP) de cada candidato corresponderá à média aritmética simples das pontuações a ele atribuídas pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

Art. 30 – Ficará reprovado e, conseqüentemente, eliminado do Concurso, o candidato que não comparecer à Prova Prática no dia e horário marcados ou que obtiver Nota da Prova Prática (NPP) inferior a 7,0 (sete vírgula zero) ou nota individual de qualquer dos examinadores inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 31 – A Prova de Títulos tem caráter classificatório e será constituída da análise do currículo padronizado, no qual a Banca Examinadora apreciará e pontuará, para cada um dos candidatos, os documentos comprobatórios apresentados.

§ 1º – Cada examinador avaliará os Títulos e as atividades relacionados e devidamente comprovados no currículo do candidato, conforme a discriminação e a pontuação estabelecida no Edital do Concurso.

§ 2º – Serão considerados os comprovantes de Títulos apresentados pelo candidato que estejam relacionados com a área de conhecimento do Setor de Estudos/Área e áreas afins ou correlatas e que:

- a)** Tenham sido obtidos em Curso de Graduação reconhecidos, expedidos por Instituições de Ensino Superior Nacionais, credenciadas, ou expedidos por Instituições Estrangeiras, desde que revalidados nos termos da legislação vigente.
- b)** Tenham sido obtidos em Curso de Mestrado ou Doutorado de Instituições de Ensino Superior Nacionais, devidamente avaliadas e recomendadas pela CAPES, ou expedidos por Instituições Estrangeiras, desde que revalidados nos termos da legislação vigente.
- c)** No caso de Títulos de Livre Docência, tenham sido outorgados por Instituições de Ensino Superior Nacionais, credenciadas.

d) Tenham sido obtidos em Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento ou em Programas de Residência, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º – Será também considerada, para a nota da Prova de Títulos, a pontuação correspondente a atividades relacionadas com a área de conhecimento do Setor de Estudos/Área e áreas afins ou correlatas, desenvolvidas e comprovadas pelo candidato referente aos seguintes aspectos:

a) Formação Acadêmica, abrangendo Cursos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Residência, Mestrado, Doutorado, Título de Livre Docência e análogos, observado em cada caso, a legislação do Ensino Superior pertinente;

b) Produção Científica, Tecnológica e Artística, incluindo trabalhos de natureza científica (autoria ou coautoria), publicados em periódicos nacionais e internacionais; trabalhos ou resumos apresentados e conferências e palestras proferidas em congressos, simpósios e seminários desde que constem dos respectivos anais; artigos de divulgação científica, tecnológica e artística publicados em jornais; boletins técnicos; desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patentes (produtos, processos e marcas); relatórios técnicos ou de pesquisas; livros e capítulos de livros publicados ou traduzidos; manuais didáticos; filmes, vídeos ou audiovisuais científicos ou artísticos; composições musicais, criações de artes plásticas; direção de peças teatrais; participação ou promoções de exposições artísticas e premiações por trabalhos de natureza acadêmica, artística ou cultural, dentre outros;

c) Formação de Recursos Humanos, compreendendo orientação de dissertações e teses aprovadas como orientador ou coorientador; orientação de monografias de graduação e de especialização; orientação de alunos de iniciação científica, iniciação à docência, iniciação artística e de extensão, orientação de alunos do Programa de Educação Tutorial/PET; participação em Bancas Examinadoras de teses, dissertações, monografias de graduação e de especialização e Comissões Examinadoras de Concursos Públicos, dentre outros;

d) Atuação Profissional após a conclusão da graduação, compreendendo aprovação em concurso público, em seleção pública ou em residência; experiência no ensino médio e no magistério superior incluindo: ministração de aula, administração e coordenação acadêmicas; consultorias ou assessorias técnicas ou científicas prestadas e exercício de cargos ou funções de administração ou coordenação não acadêmicas, dentre outros.

§ 4º – A titulação mínima exigida para a inscrição no Concurso não será pontuada.

§ 5º – Poderão ser considerados Títulos e atividades incluídos pelo candidato em seu currículo e não referidos nos parágrafos anteriores deste artigo, desde que a Banca Examinadora decida por unanimidade aceitá-los e pontuá-los com razoabilidade em relação aos demais Títulos ali mencionados.

§ 6º – O somatório da pontuação atribuída aos Títulos e atividades poderá ser limitado e este limite constará do Edital do Concurso.

Art. 32 – No Edital do Concurso deve ficar estabelecida a pontuação a ser considerada para cada um dos elementos relacionados no Art. 31 desta Resolução.

Parágrafo único – Quando a pontuação de uma atividade ou de um Título for estabelecida na forma de intervalo, os membros da Banca Examinadora poderão levar em conta para maior valoração os seguintes critérios:

a) Os títulos acadêmicos obtidos e os cargos e funções de Magistério Superior exercidos na UECE;

b) A proximidade com o Setor de Estudos/Área ou com a área de conhecimentos da Unidade de Ensino do Concurso;

c) Sua contribuição na formação de recursos humanos para o ensino, a pesquisa e a extensão;

d) Sua contribuição para a Ciência, as Letras e as Artes e para o bem comum e melhoria de vida da comunidade.

Art. 33 – Cada examinador atribuirá sua nota à Prova de Títulos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com duas casas decimais.

Art. 34 – A Nota da Prova de Títulos (NPT) de cada candidato corresponderá à média aritmética simples das somas das pontuações atribuídas por cada um dos examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 35 – A Nota Final (NF) de cada candidato, para efeito da classificação final do Concurso, resultará da média aritmética ponderada das notas por ele obtidas nas Provas a que se submeteu, atribuindo-se peso 2 (dois) à Prova Escrita Dissertativa, peso 1 (um) à Prova Didática e peso 1 (um) à Prova Prática, quando aplicada, somada da nota da Prova de Títulos, arredondada para duas casas decimais.

Art. 36 – A classificação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Títulos será feita por Unidade de Ensino e Setor de Estudos/Área, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da Nota Final (NF) obtida por eles.

Parágrafo único – Os critérios de desempate, quando da elaboração da listagem de classificação, serão estabelecidos no Edital do Concurso.

Art. 37 – Os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos serão divulgados na página da UECE (www.uece.br).

Art. 38 – Encerrados os trabalhos do Concurso Público de Provas e Títulos, a Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD encaminhará relatório com os resultados ao Presidente da FUNECE, para a devida homologação pelo Conselho Diretor da FUNECE.

Parágrafo único – A Resolução do Conselho Diretor da FUNECE que homologa o resultado do Concurso será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

DOS RECURSOS

Art. 39 – O candidato terá direito a recorrer das decisões da Banca Examinadora, dirigindo-se à Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD, somente quando houver clara e inofismável inobservância das normas contidas no Edital do Concurso, na presente Resolução e nas normas complementares estabelecidas pela Comissão Coordenadora de Concurso Docente.

Art. 40 – Os recursos referentes às decisões da Banca Examinadora só serão admitidos se interpostos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, não podendo incidir sobre aspectos de mérito das Provas Escrita Dissertativa, Didática e Prática, quando houver.

Parágrafo único – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Sempre que houver arredondamento de notas e/ou de pontuações, os critérios deverão estar explicitados no Edital do Concurso.

Art. 42 – No caso em que haja oferta de vagas para um mesmo Setor de Estudos/Área em diferentes Unidades de Ensino da UECE, e havendo candidatos aprovados e classificados além do número de vagas ofertadas, estes comporão Banco de Reserva.

Parágrafo único – O candidato aprovado e classificado, para um determinado Setor de Estudos/Área vinculado a uma Unidade de Ensino da UECE, poderá ser nomeado, se for de seu interesse e do interesse e da conveniência da FUNECE, para ocupar vaga ociosa ou que venha a surgir em outra Unidade de Ensino, em Setor de Estudos/Área igual ao Setor para o qual o candidato foi classificado, durante o prazo de validade do Concurso.

Art. 43 – O Edital do Concurso estabelecerá as normas e procedimentos para a ocupação das vagas de que trata o Art. 42.

Art. 44 – A UECE responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos entregues pelo candidato até a homologação do Concurso, conforme prazo estabelecido no Edital do Concurso.

Art. 45 – Não serão aceitos pedidos de revisão de Provas.

Art. 46 – Esta Resolução e o Edital do Concurso em seu inteiro teor serão disponibilizados para o candidato na página da UECE (www.uece.br).

Art. 47 – O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou não cumprir as regras estabelecidas nesta Resolução, no Edital do Concurso ou nos Comunicados da Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD, terá cancelada sua inscrição, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que tenha sido aprovado e classificado no Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 48 – A publicação da Resolução do Conselho Diretor da FUNECE, no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), homologando os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos, substitui declarações, certidões relativas à classificação, média ou notas obtidas pelo candidato.

Art. 49 – O candidato, aprovado no Concurso Público regulamentado por esta Resolução e convocado para admissão será submetido ao regime jurídico de direito administrativo, na forma estatutária, de que trata a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Ceará e suas alterações.

Art. 50 – O provimento do cargo de Professor Adjunto, de Professor Assistente e de Professor Auxiliar, de que trata esta Resolução, dar-se-á na Referência inicial da respectiva classe e nela o nomeado permanecerá durante o período correspondente ao estágio probatório.

Art. 51 – A lotação dos candidatos aprovados e nomeados será feita no Centro ou Faculdade e vinculado ao Colegiado de Curso, de acordo com o Setor de Estudos/Área de opção do candidato.

Art. 52 – O candidato convocado para nomeação que não aceitar ou não comparecer ou tiver impedimento de ser admitido para o Setor de Estudos/Área de sua opção, perderá o direito à vaga, será eliminado do Concurso e substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do mesmo Setor de Estudos/Área e Unidade de Ensino.

Art. 53 – No caso de inexistência ou insuficiência de candidatos com inscrição deferida para Setor de Estudos/Área de qualquer Unidade de Ensino, a FUNECE, de acordo com sua conveniência e interesse, poderá ofertar as vagas remanescentes para a classe imediatamente inferior em um novo Edital.

Art. 54 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNECE, ouvida a Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD.

Art. 55 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução Nº 547/CONSU, de 01 de fevereiro de 2006 e as Resoluções Nº 885/CONSU e Nº 886/CONSU, de 06 de agosto de 2012 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 29 de julho de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor